

02/2024



# BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

# EQUIPE

**Lysandro Alberto Ledesma**

Promotor de Justiça - Coordenador

**Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira**

Promotor de Justiça - Colaborador

**Ghabriela Duarte Metello Taques**

Auxiliar Ministerial

**Luciana de Melo Torres**

Residente



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

## BOLETIM INFORMATIVO

### CAO – Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa

<b>MATERIAIS DE APOIO</b> .....	4
<b>JURISPRUDÊNCIAS</b> .....	6
<b>DEBATE</b> .....	9
<b>NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS</b> .....	10

### **ACÓRDÃO Nº. 732/2023**

Representação em desfavor da contratação direta por inexigibilidade de licitação. [Clique aqui!](#)

### **CONSULTA – IMPROBIDADE - CONTRATAÇÃO NULA**

Nota Jurídica sobre Contratação celebrada com base em dispensa indevida de licitação e/ou ato de improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 01/2023**

Impactos das alterações promovidas pelas leis nº 14.039/2020 e 14.133/2021 (nova lei de licitações) na adequação típica de condutas atinentes à inexigibilidade e dispensa licitatória. [Clique aqui!](#)

### **LICITAÇÕES, PREGÃO E CONTRATOS**

Orientações e apoio técnico-jurídico. [Clique aqui!](#)

### **OFÍCIO – CAO PROAD – MPMA - 22024**

Orientações gerais para atuação na fiscalização de processos de contratação pública, após a entrada em vigor definitiva da Lei nº 14.133/2021. [Clique aqui!](#)

### **OFÍCIO – CAO PROAD – MPMA - 32024**

Minuta de Recomendação aos prefeitos municipais. Contratações artísticas e festividades carnavalescas. [Clique aqui!](#)

### **INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ**

Teses jurisprudenciais firmadas pelos órgãos julgadores do Tribunal nos acórdãos proferidos nas sessões de julgamento. [Clique aqui!](#)

### **CARTILHA - LICITAÇÕES E CONTRATO – TCU**

Orientações e Jurisprudências do TCU 5ª edição. [Clique aqui!](#)

### **TEORIA DO PRODUTO MITIGADO - MPRN**

Confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal - CAOP-PP do Ministério Público do Estado do Rio Grande Do Norte. [Clique aqui!](#)

### **INTRODUÇÃO À ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**

Informativo que visa apresentar conceitos e aspectos iniciais sobre a origem e produção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). [Clique aqui!](#)

## **VOTO DO CASO CEBEC**

Decisão Judicial que concedeu a Tutela de Urgência em favor da Empresa CEBEC. [Clique aqui!](#)

## **NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ANOTADA – MPPE**

Foi elaborada com o intuito de facilitar o estudo dos membros e servidores deste Ministério Público acerca das novas disposições previstas na Lei nº 8429/92, contendo as decisões proferidas desde a publicação da Lei 14.230/21. [Clique aqui!](#)

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CERTAME LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. CARTA CONVITE N 020/2016. ARTIGOS 10, INCISO I, DA LIA.SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO.IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA MANTIDA. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 17, § 19, INCISO IV, DA LEI N 8.429/1992. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR. Apelação/Remessa Necessária nº 0003426-90.2016.8.16.0146. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Data do Julgamento: 20/10/2023).**

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM PESQUISA DE PREÇO. ART. 10, V, DA LEI N.º 8.429/92. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DUPLO APELO. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DO PARQUET. SUBMISSÃO DO JULGAMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO TEMA No 1.199 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1º, §§ 2 E 3º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDO. (TJRN. APELAÇÃO CÍVEL, 0807969-96.2016.8.20.5124, Des. Dilermando Mota, Primeira Câmara Cível, julgado em 25/11/2023, publicado em 30/11/2023).**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RACHADINHA. CONDOTA DOLOSA. LEI 14.230/2021. (IR)RETROATIVIDADE. DOLO. TEMA 1199 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. No Tema 1199 da Repercussão Geral, o STF definiu as seguintes teses: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei". 2. A disposição benéfica da Lei nº 14.230/21 é irretroativa? para os processos já definitivamente julgados e retroativa? (isto é, aplicável) para os processos em curso, de modo que nestes últimos, a responsabilidade subjetiva (dolo) é necessária à tipificação dos atos de improbidade administrativa. 3. Firmado o acórdão em absoluta consonância com o precedente obrigatório do Supremo Tribunal Federal, faz-se mister exercer o juízo negativo de retratação e, assim, manter a conclusão do acórdão objeto de reanálise. JUÍZO NEGATIVO DE RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em EXERCER O JUÍZO NEGATIVO DE RETRATAÇÃO, mantendo o acórdão que conheceu e negou provimento à Apelação Cível, tudo nos termos do voto do**

Relator. (TJGO. 5544758-30.2019.8.09.0130. Relator: Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO. 04/07/2023.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO REPASSADA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO ESPECÍFICO NÃO COMPROVADO. MERA IRREGULARIDADE EXPLICADA PELA DIFICULDADE INERENTE À ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO.** 1 - A ausência de repasse das contribuições previdenciárias não prescinde da demonstração do elemento subjetivo para 11 que configure ato de improbidade administrativa. 2 - Sendo assim, não se pode presumir que a ausência de repasse de contribuições previdenciárias tenha sido praticada com dolo específico de cometer ato de improbidade administrativa. 3 - Noutros termos, não há nos autos qualquer comprovação de que o apelante tenha agido com malícia e desprezo pela coisa pública, se utilizado do expediente em proveito próprio ou de terceiros ou causado grave dano injustificável ao Município por negligência ou imprudência. 4 - Com efeito, evidenciada a ausência de elemento subjetivo do apelante, pode-se concluir que não praticou ato de improbidade administrativa, mas meras irregularidades explicadas pela dificuldade inerente à administração de recursos públicos. 5 - Não configura ato ímprobo o não repasse da contribuição previdenciária retida dos servidores públicos, quando a verba é utilizada para o cumprimento de outra finalidade pública. 6 - Recurso provido. (TJPE - Apelação Cível nº 0000271-56.2017.8.17.2720: Relator Des. Evanildo Coelho de Araújo Filho, CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 2ª TURMA, j. 12/09/2023)”

**AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** – Servidor efetivo que teve evolução patrimonial incompatível com os vencimentos do cargo – Prescrição – Aplicação não retroativa da Lei nº 14.230/21 – Tese fixada no julgamento do Tema nº 1.199 da Repercussão Geral – Contagem nos termos do art. 23, II da Lei nº 8.429/92 em sua redação original, que remetia ao art. 142 da Lei nº 8.112/90, inclusive quanto à possibilidade de interrupção do prazo prescricional em caso de instauração de processo administrativo disciplinar – Precedentes – Prescrição não caracterizada – Dever de apresentação de declaração de bens e valores que já era previsto no art. 13 da Lei nº 8.429/92 em sua redação original – Alterações na redação do art. 9º, VII da Lei nº 8.429/92 que não resultaram em alteração do tipo, mas em esclarecimentos quanto à distribuição do ônus da prova – Laudo pericial judicial que referendou as conclusões administrativas de que houve evolução patrimonial incompatível com os vencimentos do cargo – Correção quanto ao valor dessa evolução – Dolo direto/específico caracterizado – Termo inicial dos juros moratórios sobre a condenação de ressarcimento ao Erário – Data de prática dos atos ilícitos – CC, art. 398 – Recurso do réu parcialmente provido, recurso da autora provido. (TJSP. 1054045-74.2020.8.26.0053 Relator Luís Francisco Aguilar Cortez. 1ª Câmara de Direito Público. 04/07/2023).

**APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICABILIDADE DA LEI 14.230/2021 (STF - ARE 843989/PR). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ISS. CONDENAÇÃO QUE SE LIMITA A DEMONSTRAR O DOLO GENÉRICO DOS RÉUS. INSUFICIÊNCIA. APELO PROVIDO.** (...) 4. A sentença condenatória limitou-se a demonstrar que haveria dolo genérico na conduta praticada pelos agentes públicos. (...) 6. Sucede que, a nova legislação e o alcance que lhe foi dado pelo Supremo Tribunal Federal, impõem a demonstração de dolo específico, o que não restou comprovado nos autos”. (TJPE, 0000443-25.2018.8.17.2150, 2ª Turma da Câmara Regional do TJPE, Rel. Des. Honório Gomes do Rego Filho, 26/01/2023). Acesse aqui inteiro teor.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS. CONVÊNIO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. OBJETO DO CONVÊNIO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. DANO AO ERÁRIO. DOLO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA.** A configuração de ato de improbidade administrativa não prescinde da prova do dolo do agente, 9 consoante prescreve o art. 1º, §1º, da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021.- Hipótese na qual, conquanto defeituosa a prestação de contas, à evidência, o objeto do convênio foi cumprido e não houve prova mínima a evidenciar o dolo do ex-chefe do Executivo do Município de Delfinópolis. Ação julgada improcedente. Sentença confirmada, no reexame necessário. (TJMG - 1.0151.15.002600-4/001 - Remessa Necessária-Cv 1.0151.15.002600-4/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/0022, publicação da súmula em 16/03/2022).

**APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO JUNTO AO GABINETE DE PARLAMENTAR ESTADUAL. SERVIDOR FANTASMA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ANÁLISE DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DO TEMA N.º 897/STF, FIRMADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO MATERIAL CONDIZENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO AO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS** (APELAÇÃO CÍVEL, 0855573-24.2022.8.20.5001, Dra. Martha Danyelle Barbosa substituindo Des. Amilcar Maia, Terceira Câmara Cível, JULGADO em 05/12/2023, PUBLICADO em 05/12/2023).

## **DELAÇÃO PREMIADA EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A Escola Superior do MPPR promoveu um ciclo de debates on-line sobre as alterações realizadas pela Lei 14.230/21 na persecução da Improbidade Administrativa e seus impactos na atuação do Ministério Público.  
[Clique aqui!](#)

**MPMG:** A pedido do MPMG, Tribunal de Justiça determina a redução dos salários do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Ipaba. [Clique aqui!](#)

**MPAP:** Recomenda suspensão e revisão de processo seletivo em Pracuúba. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** Ex-vereador de Pinhais requerido em ação civil proposta pelo MPPR por prática de “rachadinha” é condenado pelo Judiciário por ato de improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** A partir de medidas do MPPR buscando regularizar cargos comissionados em Almirante Tamandaré, Judiciário determina que servidora seja exonerada. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** Reforça recomendação às secretarias de estado da educação e de administração para nomeação de professores e regularização de temporários. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** Justiça acolhe pedidos do MPGO e proíbe que município de Santa Helena de Goiás licencie obras em loteamento irregular. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** Decisão obtida pelo MPGO para afastar presidente da Câmara de Rialma é mantida, após Justiça negar habeas corpus ao denunciado. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** Mandado de segurança do MP é acolhido pelo TJGO, que reconhece incompetência de Juizado Especial de Jussara para demanda investigada por Promotoria. [Clique aqui!](#)

**MPPE:** Fixa o prazo de 90 dias para prefeito corrigir desvios de função de servidores municipais. [Clique aqui!](#)

**MPPE:** Recomenda Prefeitura de Machados a evitar prática de nepotismo. [Clique aqui!](#)

**MPPE:** Cobra mais fiscalização do uso de frota da Prefeitura de Gravatá. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** Ajuíza ação de improbidade contra prefeita de Conde. [Clique aqui!](#)

**MPSP:** Prefeito e secretário de Taquaritinga são afastados dos cargos a pedido da Promotoria de Justiça. [Clique aqui!](#)